

TERMO DE REFERÊNCIA IPM
REQUISIÇÃO 70604
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de manutenção corretiva para o disjuntor de alta-tensão (138.000 V) LTB145D1/B, instalado na Subestação Principal, com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Conjunto de vedações para LTB145 com FSA	un	01
2	Reparo de vazamento em polo do disjuntor	sv	01

2. JUSTIFICATIVA

A NUCLEP possui instalado na Subestação Principal um disjuntor de alta-tensão (138.000 V) de fabricação ABB, modelo LTB145D1/B, que está em operação desde 2015.

Em julho de 2020 (conforme carta anexada ao SISTEP da RCM), a HITACHI e a ABB Power Grids formaram uma joint venture e, em outubro de 2021, a razão social da entidade foi alterada de ABB Power Grids Brasil LTDA. para HITACHI Energy Brasil LTDA. Ou seja, o disjuntor que a NUCLEP adquiriu agora faz parte do portfólio da HITACHI.

Em 08 de dezembro de 2022, os técnicos da Manutenção Elétrica detectaram vazamento de gás do disjuntor. Ressalta-se que, após o nível de gás atingir um valor mínimo, o disjuntor é bloqueado automaticamente e o transformador da Subestação Principal fica sem proteção. Tal fato resultou em um atendimento emergencial da fabricante na semana seguinte (15/12/22).

A fabricante completou o nível de gás e identificou o ponto de vazamento, porém não pode executar a correção pois é necessária a substituição dos o-rings de vedação do polo do disjuntor, material este que a NUCLEP deve adquirir.

Assim, a fabricante encaminhou orçamento para o fornecimento do material necessário e execução do serviço de correção do vazamento do disjuntor. Tanto o material como o serviço são itens específicos para este equipamento e o fabricante tem exclusividade na venda, conforme atestado ABINEE e SINAEFF anexado ao SISTEP, inviabilizando a possibilidade de competição e justificando a contratação direta, conforme art. 30 da lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante contratação direta, conforme art. 30 da lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. MODO DE EXECUÇÃO

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2. Escopo Geral:

4.2.1. Fornecimento do kit de vedações para 03 polos do disjuntor LTB145D1/b.

4.2.2. Inspeção, diagnóstico, reparo, testes e emissão de relatórios para correção de vazamento em um polo do disjuntor LTB145D1.

4.3. Procedimentos:

4.3.1. Inspeção do disjuntor;

4.3.2. Descarregamento das molas de fechamento do disjuntor;

4.3.3. Desmontagem de um polo do disjuntor;

4.3.4. Troca das gaxetas e secante;

4.3.5. Processo de vácuo no disjuntor;

4.3.6. Montagem do polo do disjuntor;

4.3.7. Ensaio funcionais elétricos e mecânicos;

4.3.8. Oscilografia dos tempos de abertura e fechamento;

4.3.9. Resistência de contato;

4.3.10. Emissão de relatório.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses da entrada em operação.

6. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

6.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

6.3. Prazo de execução:

6.3.1. Fornecimento do kit de vedação: 120 (cento e vinte) dias corridos.

6.3.2. Execução do serviço: 02 (dois) dias corridos, obrigatoriamente em finais de semana ou feriados.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo Fiscal e Gestor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, aferindo a qualidade da prestação dos serviços.

8.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis

mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

8.6. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do relatório de conclusão do serviço.

10.1.1 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato realizará:

I - apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II – verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

10.2.1 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

9.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5. Se a contratada deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

9.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

10.2. O pagamento será processado no prazo de 15 DDL.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

11.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

11.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

11.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

11.7. Disponibilizar Técnico de Segurança do Trabalho.

11.8. Transporte do disjuntor.

11.9. Cilindro de gás SF6.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Entregar, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a nota fiscal para fins de pagamento.
- 12.2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.
- 12.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- 12.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 12.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições aos seus empregados.
- 12.8. Responsabilizar-se pelo transporte e hospedagem dos seus empregados.

13. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 13.1. Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 13.2. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. PENALIDADES

- 15.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

17. ENCAMINHAMENTO

17.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Superintendente de Produção para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, ____ de _____ 20__ .

Elaborado por:

Autorizado por: